



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



APROVADO

Providenci-se a respeito

em da Sessão, 11 de 09 de 1984.

REQUERIMENTO

Nº 231/84


PRESIDENTE

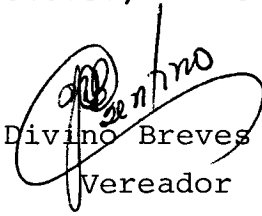
Considerando os termos do requerimento nº 153/83, - datado de 30 de agosto de 1983, os quais abordam os vários aspectos do trânsito de nossa cidade;

Considerando que houve uma reunião no recinto da - Câmara Municipal de Pirassununga, com as autoridades responsáveis pelo trânsito local, como também contou com a presença de vereadores, representantes da imprensa escrita e falada, autoridades educacionais e demais convidados;

Considerando que o assunto é de grande relevância - como princípio orientador e coordenador, respeitosamente,

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, o envio - do Ante-Projeto de Lei em anexo, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Sala das Sessões, 11 de Setembro de 1984.


João Divino Breves Consentino
Vereador



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



ANTE-PROJETO DE LEI

"Dispõe sobre a criação de Comissão Municipal de Trânsito".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE / LEI:-

Artigo 1º)- Fica criada a Comissão Municipal de / Trânsito (COMUTRAN) de Pirassununga.

Artigo 2º)- A Comissão de que trata o artigo anterior será dirigida por um Diretor, assessorado por um Conselho / Consultivo e Deliberativo composto de seis (06) membros;

Parágrafo 1º)- O cargo de Diretor será de inteira/ confiança do Prefeito Municipal;

Parágrafo 2º)- O Conselho Consultivo e Deliberativo será constituído dos seguintes membros:

- Delegado de Trânsito
- Comandante da Polícia Militar local
- Dois Vereadores à Câmara Municipal
- Dois representantes da Sociedade Civil.

Artigo 3º)- Tanto o Diretor como o Conselho Consultivo e Deliberativo, com exceção do Delegado de Trânsito local e do Comandante da Polícia Militar, serão indicados pelo Sr. Prefeito Municipal e ratificados pelo Poder Legislativo Municipal;

Artigo 4º)- O Diretor e os membros do Conselho Consultivo e Deliberativo, servirão sem vencimentos, sendo os serviços considerados de relevância pública;

Artigo 5º)- Esta Comissão tem como finalidade, respeitar as leis federais e estaduais que disciplinam a matéria:



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



- a)- Planejar e regulamentar o uso de todas as vias sob jurisdição municipal, implantando e conservando a sinalização - de trânsito adequada;
- b)- Instituir sentido de trânsito nas vias públicas;
- c)- Determinar os limites de zonas de silêncio, disciplinar serviços de cargas e descargas de mercadorias, estabelecer/ os limites de velocidade, peso e dimensão de veículos para circulação em vias públicas;
- d)- Determinar restrições de uso de vias públicas;
- e)- Disciplinar o estacionamento em geral e fixar - áreas especiais para este fim, estabelecendo locais, horários e períodos, bem como fiscalizá-los, inclusive instituindo tarifas;
- f)- Fiscalizar os serviços de Taxi e outros dentro de sua competência;
- g)- Manter um pátio municipal de veículos guinchados inclusive serviço de guincho, sendo os emolumentos devidos fixados por esta Comissão e recolhidos aos cofres municipais;
- h)- Coordenar campanhas educativas de trânsito;
- i)- Receber queixas e sugestões.

Artigo 6º)- Fica a critério do Executivo Municipal de Pirassununga a criação de Cargos no Quadro Municipal, com a finalidade de dar cumprimento às determinações dessa Comissão;

Artigo 7º)- Compete do Diretor:

- a)- Convocar reuniões;
- b)- Executar as providências aprovadas pelo Conselho;
- c)- Determinar medidas de caráter urgente, submetendo-as, posteriormente, aos Conselheiros.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Artigo 8º) - Compete aos Conselheiros:

- a)- Comparecer às reuniões;
- b)- Emitir opiniões e pareceres concernentes às matérias pertinentes;

Artigo 9º) - Os recursos postos à disposição da COMUTRAN serão constantes de verba própria do Orçamento, ou de crédito especial aprovado por lei;

Artigo 10º) - O Diretor e os Conselheiros terão/ mandato de 01 (hum) ano, podendo ser reconduzidos aos cargos que ocuparem, respeitando-se o artigo 3º do presente projeto;

Artigo 11º) - Os casos omissos serão resolvidos/ pela Comissão, com a anuência expressa do Prefeito Municipal;

Artigo 12º) - Esta lei entrará em vigor na data/ de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga,